



CONTRATO N° 081/2023

**PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA N°. 063/2.023
INEXIGIBILIDADE N.º 020/2.023**

PELO PRESENTE E NA MELHOR FORMA DE DIREITO, AS PARTES ABAIXO ASSINADAS, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA/MG, pessoa jurídica de direito público interno com sede administrativa na Praça João Luiz, n.º 156, Centro, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.769.660/0001-60, neste ato representado pela Exma. Sra. Nádia Filomena Dutra França, Prefeita Municipal, inscrita no CPF sob o n.º 501.789.706-20, portadora do documento de Identidade de n.º MG-3.392.164 da SSP/MG residente e domiciliada neste Município, como **CONTRATANTE**, e do outro lado **HERCULLES TRINDADE DE AMBROSIO**, CNPJ n°30.466.125/0001-72, com sede A Rua Frederico Dolabela, n.º 703, centro, Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, CEP: 36.900-025, sendo representado por Herculles Trindade de Ambrosio, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF n°032.462.186-84, e RG: MG-8833684 SSP/MG, brasileiro (a), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com a inexigibilidade de Licitação n°. 020/2023, firmam o presente instrumento de contrato que será regido pelas normas previstas na Lei n° 14.133/21 e demais normas correlatas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Este contrato é alusivo à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica na administração de receitas tributárias e não para o Município de Conselheiro Pena/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO:

2.1. O valor mensal é R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) e o valor global do presente contrato é de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), conforme os quantitativos indicados e constados da proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** na inexigibilidade de Licitação n.º 020/2023.

ITEM	QUANT.	OBJETO	Valor Unit.	Valor Total
1	12 meses	1.1. Verificação de Duplicidade: Unificar cadastros que estejam duplicados. Com essa ação faremos uma “higienização” no cadastro, teremos o real valor de débitos inscritos em dívida, e pagamentos efetuados. 1.2. Reavaliação de Imunidade/Isenção: Fazer uma conferência em todos os imóveis que estão como Imune ou Isento, para verificar se estão de acordo com o Código Tributário Federal (Imunidade) ou Código Tributário Municipal (Isenção). Organizá-los em um cadastro de Inexigibilidade de Crédito Tributário com data inicial, data final, qual tributo e lei que determinou a inexigibilidade. 1.3. Conferência/Adequação do Cálculo IPTU, TLLF, ISS FIXO e Taxas anuais:	R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,00



	Verificação se os cálculos do ITU (Imposto Territorial Urbano), IPU (Imposto Predial Urbano), TLLF (Taxa Localização Licença e Funcionamento) e Taxas anuais para ver se estão sendo cobrados de acordo com o Código Tributário Municipal. Caso necessário, fazer o ajuste para a cobrança deste ano. 2. Fiscalização 2.1. Implantação / Execução de Plano anual de Fiscalização: Baseando-se no CTM, criar Ações Fiscais, para que os Fiscais Municipais através de Ordem de Serviços possam Notificar, Intimar e através de Autos de Infração possam cobrar das Empresas ou Contribuintes o devido Crédito Tributário. 2.2. Ação Fiscal por falta de TLLF, VISA, ISS FIXO, ISS MENSAL, HABITESE, ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO: Abertura de Ação fiscal para notificar todas as empresas que estão sem a Alvarás ou irregulares, após selecionar as empresas que estão sem estes documentos, confeccionar o Termo de Início de Ação Fiscal onde será exigido a documentação regulamentar. Caso não seja apresentado, fazer o Auto de Infração e as Multas, que posteriormente se não pagas, inscrevê-las em Dívida, Protestar ou Ajuizar. 2.3. Confecção de Termo de Início de Ação Fiscal: Após análise do cadastro de empresas que estão com pendências no município, através do Termo de Início de Ação Fiscal, notifica-se ou intima-se as empresas para apresentarem as documentações necessárias para regularização fiscal. 2.4. Auto de Infração: Caso as empresas Notificadas/Intimadas através do Termo de Início de Ação Fiscal, não apresentem as documentações que comprovem a regularidade fiscal com o Município, emite-se o Auto de Infração com as multas pertinentes no Código Tributário Municipal (CTM). 3. Dívida Ativa 3.1. CDA (Certidão de Dívida Ativa): Para toda e qualquer ação judicial tem que se numerar/criar as Certidões de dívida ativa. 3.2. Livro da Dívida: Inscrição de todos os débitos de exercícios anteriores no Livro da Dívida. 3.3. Notificação da Dívida Ativa: Notificar os Contribuintes em Dívida para posteriormente Protestar ou Ajuizar.	
--	---	--



	3.4. Maiores Devedores: Através de uma listagem dos maiores devedores, se iniciar de imediato a regularização do cadastro para cobrança da dívida. 3.5. Parcelamentos de Dívida: Verificar os parcelamentos que já estão vencidos de acordo com o CTM para poder estornar e fazer uma nova cobrança com juros e multas. 3.6. Cancelamento/Prescrição/Remissão: fazer uma análise das dívidas de acordo com Lei ou Decreto expedido pela Prefeitura para acertá-las, deixando o cadastro mais “enxuto”. 4. Protesto Cartório 4.1. Análise das Dívidas: Verificar as Dívidas Ativas de até 5 anos ou que não estejam prescritas para de imediato protestá-las através do convênio com o CRA Cartórios de Protesto. 5. Simples Nacional 5.1. Arquivo Retorno Simples Nacional: Verificar se o Município já resgata os arquivos retorno para baixa e fiscalizar o valor pago para o Município com o que foi declarado para Receita Federal. 5.2. Convênio com a Receita Federal: para verificar declaração de Contribuinte no simples nacional, parcelamento, quitação, evento do MEI, evento do Simples. 6. ISS MENSAL 6.1. Retenção em Obras Públicas e Particulares: verificação se as empresas estão retendo no município o ISS devido sobre obras. 6.2. ISS Cartórios: verificar se já está recolhendo, e se recolheu retroativo aos 5 anos anteriores 7. ISS BANCÁRIO 7.1 - Lei de Declaração Eletrônica Mensal: verifica-se se o Município tem a lei que regulamenta a declaração eletrônica mensal para fiscalização junto aos bancos, caso não tenha, é elaborado uma lei com todos os detalhes desta declaração; 7.2 - Entrega das instruções aos Bancos: Depois de formulada a Lei, é repassado aos bancos a forma como tem que ser feita a declaração; 7.3 - Acompanhamento das Declarações: Após os Bancos efetuarem a declaração eletrônica, é feito uma conferência nos valores e informações por eles prestadas com relação a Pacote de serviços, Descontos	
--	--	--



	condicionados, Lançamentos em contas COSIF corretos e conferência da cópia do Balancete que enviam mensalmente para o Banco Central. 7.4 - Apuração de inconsistências: Caso haja alguma pendência ou não conformidade de valores declarados pelo Banco, será expedido Notificação, Termo de Início de Ação Fiscal ou Auto de Infração para que sejam regularizadas, todas as pendências. 8. VAF 8.1 – Promover a apuração e conferência dos dados VAF: Conforme relatórios anteriores proceder com a conferência dos dados em exercícios anteriores; 8.2 – Executar conferência no Contribuintes do Município: Promover a supervisão das notas fiscais emitidas pelos produtores rurais apuradores no VAF-B; 8.3 – Dar ênfase ao controle do VAF: Verificar e acompanhar o cadastro de contribuintes do Município através do laudo emitido pelo Sistema da Receita Estadual, para que seja conferido e notificado aos contribuintes que não estão no banco de dados; 8.4 – Apurar a entregas do VAFPR: Exercer a fiscalização mensal das entregas do DAMEF e empresa do SIMEI; 8.5 – Proceder com o Controle da Declarações: Exercer controle sobre as Grandes empresas e pequenas para que sejam preenchidos corretamente o VAF; 8.6 – Promover a integração com órgãos do Estado: Intermediar junto aos órgãos da Secretaria Estadual de Fazenda e área de assuntos municipais com sede em Belo Horizonte/MG, no sentido de obter todas as informações relativas à apuração do VAF. 8.7 - Exercer controle sobre os índices do VAF: Promover acompanhamento do VAF provisório e definitivo, através dos relatórios recebidos via internet, encaminhando para o setor de fiscalização para exercer a devida notificação; 8.8 – Dar ênfase as declarações: Priorizar o acompanhamento das empresas Omissas, negativas, zerados, recusados e declarados à menor; 8.9 – Divulgação das ações de trabalho para o VAF: Promover reuniões com os contadores e empresários para relatar as irregularidades e para que os mesmos corrijam o preenchimento; 8.10 – Exercer controle sobre as declarações recebidas: Promover a conferência dos valores declarados com os anteriores declarados pelo	
--	---	--



		contribuinte para apuração e possíveis irregularidades; 8.11 – Sigilo e Responsabilidade: Priorizar e manter sobre todos os envolvidos e contratados, sigilo sobre as informações e dados que lhe sejam fornecidos; Obs.: O objeto será executado continuamente, na sede da Prefeitura Municipal, com até 02 (duas) visitas mensais, por telefone e online pela Contratada.		
--	--	--	--	--

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA:

3.1 A vigência do presente Contrato terá início na data de sua assinatura, não sendo superior a 12 meses, podendo, mediante aditivos, serem prorrogados por exclusivo interesse do Município de Conselheiro Pena, observados os dispositivos do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

4.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pela cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

Os direitos e responsabilidades dos contratantes estão definidos no artigo 92, inciso XIV, da Lei Federal n.º 14.133/21, e em especial:

1) DA CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais durante a vigência do respectivo contrato;
- c) Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade no objeto deste instrumento, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;
- d) Honrar com o compromisso financeiro previsto no contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências ali consignadas;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor especialmente designado.

2) DA CONTRATADA:

- a) Atender as requisições do Município fornecendo o produto/serviço descrito, nos preços constantes de sua proposta e em conformidade com as especificações estipuladas;
- b) Corrigir às suas expensas, os serviços que se encontrarem não condizentes com a proposta apresentada pelo licitante vencedor, dentro das condições e garantia, no prazo designado pelo fiscal do contrato;



- c) Entregar/Prestar os produtos/serviços em local designado pelo Município, sem que com isso haja qualquer custo adicional;
- d) Credenciar um representante junto ao Município para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, uma vez que os empregados não manterão nenhum vínculo com o Município;
- f) Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do Município;
- g) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Conselheiro Pena, após o atesto da execução dos serviços, que poderá ocorrer até 30 dias da entrega, desde que a contratada apresente nota fiscal e, em sendo necessário, outros documentos que sejam exigidos por esta, como também toda documentação necessária ao pagamento dos serviços.

6.2. Os pagamentos à empresa contratada somente serão realizados mediante a efetiva execução dos serviços nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio termo de recebimento definitivo do objeto e/ou recibo pelo servidor responsável pelo recebimento.

6.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e esta deverá efetuar a apresentação válida no prazo de 05 (cinco) dias. O vencimento das notas fiscais/faturas ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias úteis após a data de sua apresentação válida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. EXERCÍCIO DE 2023:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTES DE RECURSO
02.04.01.04.123.2202.2022.3.3.90.39.00 FICHA - 145	1.500.000.0000

CLÁUSULA OITAVA – DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES DO CONTRATO:

8.1. A presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer das condições previstas no artigo 124 da Lei Federal n.º 14.133/921, devidamente justificado pela CONTRATANTE, mediante respectivo Termo Aditivo.

8.2. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até o limite legal previsto na legislação, calculado sobre o valor inicialmente contratado.



CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento, controle e fiscalização dos serviços constantes do objeto, pelo que designará representante responsável, na forma da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

10.1. São de responsabilidade da Contratada as despesas decorrentes da execução do objeto, não cabendo à contratante o pagamento de tais custos.

10.2. A Contratada deverá responder integralmente qualquer dano causado a terceiro no decorrer da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

11.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da CONTRATANTE, conforme art. 138 da Lei nº 14.133/21.

11.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos casos enumerados da Lei Federal nº 14.133/21.

II - amigável, por acordo entre as partes.

III – decisão arbitral ou judicial, nos termos da legislação.

11.2. Rescindida o Contrato, a Contratada terá retido todo o crédito decorrente do presente instrumento, até o limite dos prejuízos causados à Contratante ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:

12.1. Em caso de descumprimento das condições contratuais ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada, garantida prévia defesa, estará sujeita às seguintes penalidades, conforme as disposições previstas nos artigos 156 da Lei Federal nº 14.133/21:

I - Advertência;

II - Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2. A sanção de multa de até 10% (dez por cento) será aplicada nos casos de não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais.



12.3. A aplicação de multa pela Contratante não impede a rescisão unilateral do contrato e nem a aplicação de outras sanções previstas na legislação vigente, por parte da Contratante, garantindo-se a Contratada o direito de defesa após regular processo administrativo instaurado na administração Contratante.

12.4. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

12.5. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa contratada a critério da administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da Contratante, não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

12.6. A contratante aplicará as penalidades previstas na Lei nº. 14.133/21, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

12.7. A multa poderá ser aplicada conjuntamente com outras cominações legais e contratuais.

12.8. Da penalidade aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 15 (quinze) dias úteis da intimação, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos do Art. 166, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

13.1. Este instrumento é regido pelas cláusulas e condições aqui previstas, bem como pelas disposições contidas no processo administrativo de que é decorrente, pela Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações, e subsidiariamente, pelos princípios de direito público e ainda, no que couber pelos dispositivos de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO À LICITAÇÃO:

14.1. O presente Contrato está vinculado ao Processo Licitatório n.º 063/2023, que contém a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 020/2023, vinculando-se as normas atualizadas da Lei Federal nº 14.133/21, ainda, à proposta da CONTRATADA, e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, ou para exigir o seu cumprimento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento administrativo, em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para um só efeito.

Prefeitura Municipal de Conselheiro Pena/MG, aos 03 (três) dias do mês de maio de 2023.



TESTEMUNHAS	
Nome:	Nome:
C.I. n.º	C.I. n.º
CPF n.º	CPF n.º
Assinatura:	Assinatura: